



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 98, DE 07 DE ABRIL de 2026

Institui, no âmbito do Município de Capelinha - MG, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227, e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no tocante à responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente e combater a violência contra eles praticada;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012-2022) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); e de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e em especial o inciso I do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

CONSIDERANDO o Ofício nº 854/2025/2ªPJC e Portaria MPMG nº 02.16.0123.0286086.2025-54, que solicitam a adoção de providências visando à implementação da escuta especializada no Município de Capelinha;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capelinha - MG, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (doravante denominado Comitê), com a finalidade precípua de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de proteção, bem como de definir fluxos de encaminhamento e atendimento, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes diante das diversas formas de violação de direitos e violências, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da sua autonomia deliberativa e propositiva.

Art. 3º O Comitê será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes instâncias, com direito a voto:

I - Dois (2) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - Dois (2) representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Órgãos e instituições do Sistema de Justiça, tais como o Ministério Público, o Poder Judiciário (especialmente o Juizado da Infância e da Juventude), a Defensoria Pública, bem como outras entidades e órgãos vinculados à temática do cuidado e proteção social de crianças e adolescentes, serão convidados a participar das



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

reuniões do Comitê, na condição de membros consultivos, podendo sua atuação ser restrita às peculiaridades de suas atribuições e competências institucionais.

§ 2º O Comitê, em sua primeira reunião, elegerá entre seus membros um Coordenador e um Vice-Coordenador, responsáveis pela condução e representação de suas atividades, por meio de votação simples.

§ 3º A indicação dos membros titulares e suplentes, pelas respectivas instâncias, dar-se-á por ato formal. Sua substituição, a qualquer tempo, será efetivada mediante a publicação de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação formal da instância a que o membro pertence.

§ 4º As funções exercidas no âmbito do Comitê são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período, observada a continuidade da representação institucional.

§ 6º Para o aprofundamento de estudos ou a execução de atividades específicas, poderão ser instituídas comissões técnicas temporárias ou permanentes, conforme a identificação de demandas e deliberação do Comitê.

Art. 4º São competências do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - Promover o conhecimento, a qualificação e o aprimoramento contínuo das ferramentas de trabalho e dos profissionais atuantes na rede intersetorial de proteção, por meio de proposição de ações de educação permanente;

II - Elaborar, organizar e implementar fluxos e protocolos unificados de atendimento e encaminhamento, incluindo a Escuta Especializada, para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em todas as suas formas, no âmbito do Município de Capelinha;

III - Articular e monitorar sistematicamente a rede intersetorial de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vistas a garantir a atualização dos fluxos e a efetividade de um sistema de referência e contrarreferência que propicie atendimento integral e resolutivo, observando-se os seguintes requisitos e diretrizes:

a) Assegurar a plena observância e aplicação da Linha de Cuidado para o atendimento integral a crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com as diretrizes e normativas do Ministério da Saúde;



b) Definir e delimitar, de forma clara, as competências e atribuições de cada profissional e serviço, público ou privado, integrante da rede de proteção, em consonância com as regulamentações dos respectivos conselhos de classe, visando otimizar recursos e evitar sobreposição ou sobrecarga de trabalho;

c) Monitorar e analisar sistematicamente os dados da rede intersetorial referentes às notificações e registros de violências (incluindo fichas de notificação para a rede de proteção, SINAN, Boletins de Ocorrência – B.O., dados de violência letal, e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA), com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões;

d) Garantir a estrita observância ao princípio da confidencialidade e do sigilo profissional, prevenindo exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em todas as etapas do atendimento;

IV - Promover e coordenar campanhas informativas e educativas de prevenção e proteção contra as diversas formas de violência, direcionadas a crianças e adolescentes, no âmbito municipal e em articulação com a abrangência da região de atendimento do Centro de Referência de Atendimento Infantojuvenil;

V - Propor, articular e monitorar a execução das políticas públicas municipais e intersetoriais direcionadas à prevenção e ao atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de diferentes formas de violências e exploração sexual, fomentando ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem e fortaleçam o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

VI - Subsidiar e assessorar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no que tange ao planejamento e desenvolvimento de políticas públicas eficazes e articuladas, voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VII - Requisitar e analisar dados e informações periódicas junto ao Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública (incluindo Delegacias de Polícia), Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, e Vigilância Epidemiológica, com o objetivo de monitorar, sistematizar, analisar e divulgar os indicadores e índices de violências contra crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas bimensalmente, em calendário previamente estabelecido por seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial (on-line) ou híbrida, conforme deliberação do Comitê.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que a urgência ou a relevância da matéria o exigirem, mediante justificativa fundamentada e convocação formal do Coordenador do Comitê ou por solicitação da maioria de seus membros.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha-MG, 10 de abril de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal

